



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 24/04/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 25/2013

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade.

2. De acordo com a propositura de lei, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude o artigo 1º do referido projeto, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

3. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse e as condições complementares específicas constam do Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), constantes do Anexo - Condições Gerais - Setor Público, que faz parte integrante do referido instrumento contratual.

4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade.



MENSAGEM GP Nº 25/13 - FLS. 2

5. O valor do crédito adicional especial a que alude o item anterior será coberto com os recursos provenientes:

a) R\$ 400.000,00 do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do §1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações posteriores;

b) R\$ 200.000,00 da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01. 15.451.0018.1.014. 4.4.90.51, nos termos do §1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores.

6. De acordo com o projeto, são incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o *Programa: 8 - Assistência Social* e o *Objetivo/Meta: Construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP*.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 7.038/2013, contendo o Ofício nº 133/13 - SEMAS elaborado pela Secretária de Assistência Social, o Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012), as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças, de Assistência Social, de Obras e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

M.

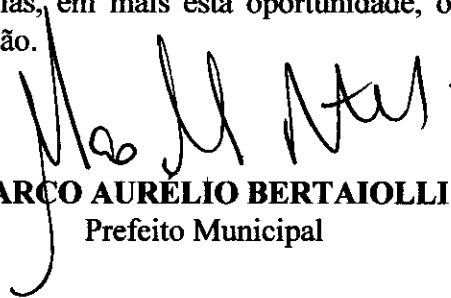


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
02

MENSAGEM GP Nº 25/13 - FLS. 3

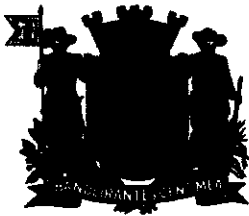
Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.



MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

04
④

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 11/06/2013

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 054 / 13

Aprova o Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade.

Parágrafo único. A título de contrapartida o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude este artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse e as condições complementares específicas constam do Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), constantes do Anexo - Condições Gerais - Setor Público, que faz parte integrante do referido instrumento contratual.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade, classificado conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.



05

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do §1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações posteriores..... R\$ 400.000,00

II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01.15.451.0018.1.014.4.4.90.51, nos termos do §1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores..... R\$ 200.000,00

Total..... R\$ 600.000,00

Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO/META
8 - Assistência Social	Construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2013, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

06
02

ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 7.038/2013

CRIAR:

02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0100.1.061	Construção do Centro Pop	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>R\$ 600.000,00</u>

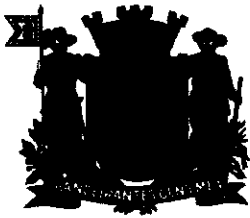
REDUZIR:

COBERTURA - Recursos provenientes:

a) do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações posteriores.....

R\$ 400.000,00

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, a seguir especificada:



07
80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0018.1.014	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>R\$ 200.000,00</u>
<u>Total</u>		<u>R\$ 600.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

- 7038 - 13

10 03
02**Contrato de Repasse****CONTRATO DE REPASSE Nº 0 / 2012 / MDS/FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1001778-60 / 2012****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MDS/FNAS,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E
O(A) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MDS/FNAS - SUAS -
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MDS/FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 027.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) à Estrada do Itapeti, 100 QD 96 LT 10 - Pq. Res. Itapeti - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08771-001, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, no livro 2964, fls 045 à 046, em 07/08/2012 e substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, Distrito de Ermelino Matarazzo - SP, no livro 1370, folha 331, em 06/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr(a) MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277, Centro Cívico, MOGI DAS CRUZES-SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIADO(S)

MOGI DAS CRUZES - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Titularidade de área e Técnica do Projeto
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 270 (duzentos e setenta) dias.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil e reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil e reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil e reais).
Nota de Empenho nº 2012NE800455, emitida em 07/12/2012, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil e reais).
Unidade Gestora 550015, Gestão MDS/FNAS.
Programa de Trabalho: 0824420372B31 0001.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0350.006.00647046-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.
Término da Vigência Contratual: 03/12/2013.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Repasse

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SAO PAULO.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-900.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1963, 1º ANDAR - VILA ESPERANÇA - PENHA - SÃO PAULO/SP - CEP 03635-001.

MOGI DAS CRUZES
Local/Data

, 31 de dezembro de 2012

Assinatura do Contratante
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado
Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: Danielle Cristina Paes Rocha
CPF: 299.555.898-33

Nome: Jorge Rodrigues
CPF: 108.564.588-64

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

- programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 - O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 - Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO**

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

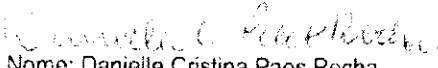
MOGI DAS CRUZES
Local/Data

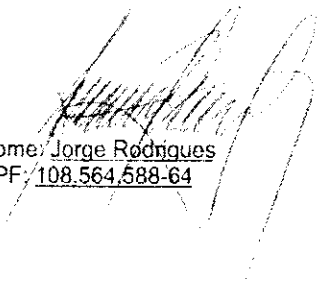
31 de dezembro de 2012


Assinatura do Contratante
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do Contratado
Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas


Nome: Danielle Cristina Paes Rocha
CPF: 299.555.898-33


Nome: Jorge Rodrigues
CPF: 108.564.588-64



Nº / ANO DA PROPOSTA:

038086/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP

JUSTIFICATIVA:

O Município de Mogi das Cruzes esta localizado a 50 km da cidade de São Paulo, possuindo uma extensão territorial de 723,291 km², é o maior município em área da Grande São Paulo, faz divisas com as cidades de Santa Isabel, Guararema, Biritiba-Mirim, Bertioga, Santo André e Suzano. Mogi das Cruzes conta com um Terminal Rodoviário com saídas diárias com destino à capital São Paulo, Jacarei, São José dos Campos, Litoral, Rio de Janeiro entre outros destinos. A cidade conta ainda com 04 estações ferroviárias (Jundiapéba, Braz Cubas, Mogi das Cruzes e Estudantes), tendo como início da malha ferroviária a estação da Luz na Cidade de São Paulo com término na Estação Estudantes. Além de possuir como rotas de acesso, Rodovias Mogi Dutra, Henrique Eroles, Airton Sena e Mogi Bertioga.

Faz parte da Região Metropolitana, cidades que compõe o Alto Tiete que contam com 10 municípios vizinhos, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Arujá, Biritiba Mirim, Salesópolis, Santa Izabel e Guararema, cidades estas que não realizam serviços específicos voltados a população em situação de rua, situação que vem dificultando o trabalho dos Serviços ofertados pelo Município uma vez que a demanda espontanea do Centro POP tem aumentado significativamente.

Em 2006 foi realizada Pesquisa Censitária visando o diagnóstico das pessoas em situação de rua do município em parceria com a Empresa Meta Pesquisa, foram identificados aproximadamente 65 pessoas em situação de rua na cidade.

O município contava apenas Serviços ofertados através da rede socioassistencial realizado em parceria com (3 ONGS) subvencionadas para atender a população de rua do município, tendo em vista a grande demanda existente em razão de não haver Políticas específicas voltadas para atendimento desta população na região.

Em 2011 cumprindo as Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, foi implementado o Projeto de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social para atenção à Pessoas em Situação de Rua que tem permitido o conhecimento e reconhecimento das necessidades do Município definindo suas prioridades de execução.

A Cidade de Mogi das Cruzes é considerada rota alternativa de pessoas em trânsito que migram diariamente para Cidade, tendo sido agravado com a desocupação da Cracolândia localizada na área central da cidade de São Paulo. Pudemos identificar que pessoas em situação de vulnerabilidade social que ficavam naquele local, após a desocupação migraram para outros municípios.

O CENTRO POP – Realiza Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com realização de demanda espontânea e busca ativa através de Serviço de abordagem social que funciona diariamente: 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e a abordagem social 2ª a 6ª feiras das 07h às 22h sábados, domingos e feriados das 09hs às 21hs, visa à consolidação da Política de Assistência Social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e dentro do Plano de Metas desta gestão Municipal.

O Equipamento tem realizado diagnóstico para compreensão desta realidade social, com destaque para identificar as Vulnerabilidades e as Situações de Riscos Sociais a serem superadas. Este processo tem sido desenvolvido em articulação intersetorial, com vistas a estabelecer metas para intervenções dentro dos parâmetros de qualidade.

A implantação de um equipamento público Centro POP faz se necessária diante da problemática apresentada no Município, uma vez que imóvel é locado e não atende as reais necessidades do programa. Em um equipamento público terá maior atenção no processo de atendimento a população que necessitar deste Serviço.

Atualmente são realizados aproximadamente 50 atendimentos diários pelas equipes de abordagem e nos Serviços ofertados pelo CENTRO POP, totalizando mensalmente 848 atendidos pelo Programa só no Centro Pop, alguns dos usuários recusam atendimento e outros são encaminhados para parceiros da rede socioassistencial.

A área onde esta sendo estudada a proposta de implantação do CENTRO POP é ampla de fácil acesso, localizada próximo a estação de trem e do Terminal Rodoviário possibilitando a locomoção dos usuários que buscam o serviço com facilidade.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto n.º 6.170, de 25.7.2007, e Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011.

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 49146734600		NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5.º Andar,		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70046-900	

7038 - 13

15
22

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46523270000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6	CONTA CORRENTE: 0066470460			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 600.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 200.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	03/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: EXECUÇÃO DE OBRAS			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 600.000,00	Início 31/12/2012	Término Previsto: 03/12/2013	
Valor Global: R\$ 600.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: S ^o	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: EXECUÇÃO DE OBRAS			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 600.000,00	31/12/2012	03/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 400.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1

7038-13

26 19

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução de Obras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida João XXIII, S/N altura do Nº 400, Bairro do Socorro, Mogi das			
CEP: 08708-083	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 600.000,00	V.TOTAL: R\$ 600.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 600.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: CREAS POP Declaracao do Conselho de Assistencia Social.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração do Conselho de Assistência Social aprovando o Projeto, assinada pelo Presidente do Conselho.

NOME: Lei Orcamentaria 6653, de 26122011.pdf

DESCRIÇÃO: Lei Orçamentária nº 6.653, de 26/12/2011

NOME: CREAS POP Merito Social.pdf

DESCRIÇÃO: Merito Social

NOME: CREAS POP Comprovante Dominialidade do Terreno.pdf

DESCRIÇÃO: Comprovante de dominialidade do terreno

NOME: CREAS POP Detalhamento Anexo VII Lei Orcamentaria.pdf

DESCRIÇÃO: Detalhamento Anexo VII do Orcamento

NOME: CREAS POP Declaracao Contrapartida.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de contrapartida

NOME: CREAS POP Declaracao PPP.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de PPP

NOME: CREAS POP Oficio Solicitando Recursos.pdf

DESCRIÇÃO: Oficio solicitando recursos

NOME: Declaracoes diversas Comprovante entrega no Tribunal de Contas.pdf

DESCRIÇÃO: Diversas declarações entregues no Tribunal de Contas, incluindo a Declaração sobre as despesas de caráter continuado derivadas das PPPs.

NOME: Declaracao de plena competencia tributaria Comprovante entrega no

DESCRIÇÃO: Declaracao do exercicio da plena competencia tributaria. Comprovante de entrega no Tribunal de Contas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

ANÁLISE MÉRITO SOCIAL

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP.

PROGRAMA: Proteção Social Especial do Sistema único de Assistência Social
SICONV 5500020120023 Construção de CENTRO POP.

AÇÃO 2B31: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PROPOSTA nº: 038086/2012

REFERÊNCIAS: Resolução CIT 06/2012; Resolução CNAS 10/2012 – Portaria MDS 141/2012.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Habilitação Gestão do SUAS: Plena

Nº Habitantes/Ano Censo: Nº de Habitantes Censo IBGE - 2010

Classificação pela População: Homens 48,07 Mulheres 51,03

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0.80

Quantidade de Centro POP em Funcionamento: 01 unidade

Nº de CENTRO POP - Cofinanciamento Federal - Piso Básico Fixo (PBF): 01

Valor mensal recebido – PFMC: R\$ 13.000,00

Mogi das Cruzes é um município de grande porte, possui uma área territorial de 753 Km², considerada uma das microrregiões de São Paulo pertencente à região metropolitana de São Paulo estando localizada a 50 km da capital de São Paulo. Considerado referência nacional na produção agrícola, transformaram-se em um pólo irradiador de tecnologia na produção de frutas, verduras, legumes, cogumelos e ovos introduzidos pelos imigrantes Japoneses, Italianos e Espanhóis, são mais de 170 itens de produtos hortifrutigranjeiros. Faz parte do conhecido "Cinturão Verde", abastecendo toda a Região Metropolitana de São Paulo e a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com sua produção de hortifrutigranjeiros. O parque industrial de Mogi das Cruzes conta com diversas indústrias de vários portes, com destaque para a siderurgia e montadoras automobilísticas (Volvo e General Motors).

A Assistência Social é direcionada pelo Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social, juntamente com os órgãos de Controle Social representados pelos Conselhos de Segmento de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – Média Complexidade e Alta Complexidade, sendo: o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dois Conselhos Tutelares, Conselho Municipal do Idoso – CMI - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CMAPD, Conselho Municipal da Mulher – COMULHER e duas Comissões – Comissão Municipal para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Permanente de Controle Social do Programa Bolsa Família.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

Atualmente encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família 21.885 com perfil de cadastro único. A estimativa de famílias pobres em situação de vulnerabilidade social com perfil para cadastro único é de 27.953 famílias (Fonte: Pesquisa Nacional por amostra domiciliar do MDS).

Mogi das Cruzes conta com 02 Centros de Referência Especializados de Assistência Social – **CREAS**, tendo como objetivo prestar atendimento às situações de risco pessoal e social, a crianças e adolescentes cujo direito foram violados, situações de abuso, exploração e violência sexual, violência doméstica, trabalho infantil e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto (L.A. e PSC), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção.

As duas unidades do CREAS cumpri o seu papel explícito de acordo com as normativas, onde o mesmo realiza atendimento no âmbito municipal onde os serviços especializados no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social, por violação de direitos.

Através do PAEFI – São acompanhadas mensalmente 543 famílias/indivíduos com direitos violados

Situação de Violência	Mensal /Julho 2012	Situação de Violência	Mensal /Julho 2012
Contra a mulher	29	Deficiência	06
Trabalho Infantil	08	Liberdade Assistida	87
Discriminação por orientação Sexual	02	Prestação de Serviço à Comunidade	82
Abuso Sexual	09	Idosos Vitimizados	06
Exploração Sexual	03	Negligência abandono	22
Violência Intrafamiliar	87	Situação de rua	190

Para atendimento especializado a Pessoas em Situação de Rua o município conta com (**CREAS-POP**) – Centro de Referência Especializado para atenção à Pessoas em Situação de Rua de Mogi das Cruzes, visando à consolidação da Política de Assistência Social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e dentro do Plano de Metas desta gestão Municipal.

2. OBJETO: “Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP” no Município de Mogi das Cruzes.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

3. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – UF: SP
Código IBGE: 3530607 **CNPJ:** 46.523.270/0001-88
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães – Nº. 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes. CEP: 08780-900 Tel.(s): 4798-6924 **E-mail:** assistenciasocial@pmmc.com.br

Esfera Administrativa:

(X) Estadual () Federal

Gestão do SUAS – Gestão Plena.

Gestor(a) da Assistência Social: Maria Marinês Mazaró Piva
Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães – 776 – Centro Cívico
CEP: 08780-900 **Telefone(s):** 4726-5250 (11) 4798-6922 **FAX** (11) 4726-5248
E-mail: marinespiva.semas@pmmc.com.br

Classificação do Município pela População:
(X) Grande (de 100.001 a 900.000 habitantes)

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Dirigente: Marco Aurélio Bertaiolli **Cargo:** Prefeito
Data da Posse: 01/01/2009 **CPF:** 094.202.758-25 **RG:** 18083750-3
Órgão Expedidor: SSP – SP. **Data de Emissão:** 01/12/2008
Endereço Residencial: Rua Coronel Souza Franco – Nº. 925 - Centro **Bairro:**
Município: Mogi das Cruzes **UF:** SP **CEP:** 08710-020
DDD/Telefone Residencial: (11) 4726-5025
E-mail: marcobertaiolli@uol.com.br

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome/cargo): Celeste Xavier Gomes – Assistente Social –Chefe de Divisão PSB
Endereço: Rua Francisco Ruiz Paco Nº. 146 – Vila da Prata – Mogi das Cruzes
CEP: 08780-900 **Telefone(s):** (11) 4798-6924 (11) 4729-7217 (11) 9822-1814
E-mail: celeste.semas@pmmc.com.br celeste-gomes@hotmail.com

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Mérito Social)

6.1 - Endereço: Avenida João XXIII S/N – Altura do nº. 400 - **Bairro:** Socorro
Setor 4 Quadra 140 Unidade 029
Município/ UF: Mogi das Cruzes – SP **CEP:** 08780-830
Registro no Cartório: De Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes **Livro:** 566
Folha: 125 A 128 **Matrícula:** 32.494



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.2 JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social, efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião.

Nessa conjuntura essa Política inaugura uma perspectiva de análise ao tornar “visíveis” aqueles setores da sociedade tradicionalmente tidos como “invisíveis” ou excluídos estatisticamente, população de rua, adolescentes em conflitos com a lei, indígenas, quilombolas, idosos e pessoas com deficiência (PNAS 2004).

Com a implantação dos Centros de Referências Especializados da Assistência Social – CREAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social para atenção às Pessoas em Situação de Rua – CENTRO- POP, podemos afirmar que esses equipamentos trazem uma nova concepção de atendimento, na qual a Proteção Social Especial é atendida de maneira especial oferecendo aos indivíduos em situação de risco social e pessoal, que tiveram seus direitos violados, ações que possibilitam a reinserção familiar e comunitária.

O Município de Mogi das Cruzes está localizado a 50 km da cidade de São Paulo, possuindo uma extensão territorial de 723,291 km², é o maior município em área da Grande São Paulo, faz divisas com as cidades de Santa Isabel, Guararema, Biritiba-Mirim, Bertioga, Santo André e Suzano. Mogi das Cruzes conta com um Terminal Rodoviário com saídas diárias com destino à capital São Paulo, Jacarei, São José dos Campos, Litoral, Rio de Janeiro entre outros destinos. A cidade conta ainda com 04 estações ferroviárias (Jundiapéba, Braz Cubas, Mogi das Cruzes e Estudantes), tendo como início da malha ferroviária a estação da Luz na Cidade de São Paulo com término na Estação Estudantes. Além de possuir como rotas de acesso, Rodovias Mogi Dutra, Henrique Eroles, Airton Sena e Mogi Bertioga.

Faz parte da Região Metropolitana, cidades que compõem o Alto Tiete que contam com 10 municípios vizinhos, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Arujá, Biritiba Mirim, Salesópolis, Santa Isabel e Guararema, cidades estas que não realizam serviços específicos voltados a população em situação de rua, situação que vem dificultando o trabalho dos Serviços ofertados pelo Município uma vez que a demanda espontânea do Centro POP tem aumentado significativamente.

Em 2006 foi realizada Pesquisa Censitária visando o diagnóstico das pessoas em situação de rua do município em parceria com a Empresa Meta Pesquisa, foram identificados aproximadamente 65 pessoas em situação de rua na cidade.

O município contava apenas Serviços ofertados através da rede socioassistencial realizado em parceria com (3 ONGS) subvencionadas para atender a população de rua do município, tendo em vista a grande demanda existente em razão de não haver Políticas específicas voltadas para atendimento desta população na região.

Em 2011 cumprindo as Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, foi implementado o Projeto de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência



7038 - 13

33 26
②

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

Social para atenção à Pessoas em Situação de Rua que tem permitido o conhecimento e reconhecimento das necessidades do Município definindo suas prioridades de execução.

A Cidade de Mogi das Cruzes é considerada rota alternativa de pessoas em trânsito que migram diariamente para Cidade, tendo sido agravado com a desocupação da Cracolândia localizada na área central da cidade de São Paulo. Pudemos identificar que pessoas em situação de vulnerabilidade social que ficavam naquele local, após a desocupação migraram para outros municípios.

O CENTRO POP – Realiza Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com realização de demanda espontânea e busca ativa através de Serviço de abordagem social que funciona diariamente: 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e a abordagem social 2ª a 6ª feiras das 07h às 22h sábados, domingos e feriados das 09hs às 21hs, visa à consolidação da Política de Assistência Social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e dentro do Plano de Metas desta gestão Municipal.

O Equipamento tem realizado diagnóstico para compreensão desta realidade social, com destaque para identificar as Vulnerabilidades e as Situações de Riscos Sociais a serem superadas. Este processo tem sido desenvolvido em articulação intersetorial, com vistas a estabelecer metas para intervenções dentro dos parâmetros de qualidade.

A implantação de um equipamento público Centro POP faz se necessária diante da problemática apresentada no Município, uma vez que imóvel é locado e não atende as reais necessidades do programa. Em um equipamento público terá maior atenção no processo de atendimento a população que necessitar deste Serviço.

Atualmente são realizados aproximadamente 50 atendimentos diários pelas equipes de abordagem e nos Serviços ofertados pelo CENTRO POP, totalizando mensalmente 848 atendidos pelo Programa só no Centro Pop, alguns dos usuários recusam atendimento e outros são encaminhados para parceiros da rede socioassistencial.

A área onde esta sendo estudada a proposta de implantação do CENTRO POP é ampla de fácil acesso, localizada próximo a estação de trem e do Terminal Rodoviário possibilitando a locomoção dos usuários que buscam o serviço com facilidade.

6.3 OBJETIVO

“Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP” no Município de Mogi das Cruzes.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.3.1 Objetivo Geral

Resolução de necessidades imediatas, promovendo a inserção dos usuários na rede de Serviços Sociassistenciais e das demais Políticas Públicas na perspectiva da garantia de direito.

6.3.2 Objetivos Específicos

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial; e demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso aos programas de transferência de renda;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar identidade, integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Orientar sobre os direitos e como acessá-los;
- Realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como;
- Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal;
- Promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil;
- Proporcionar endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.
- Promover ações de sensibilização

6.4 PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, em situação de rua.

Faixa Etária: Adultos feminino e masculino com idade a partir dos 18 anos

Nº Atendido: 25 diariamente



7038 - 13 35 28

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.5 ESTRATÉGIAS

Recursos Humanos Existentes – Centro POP

Função	Quantidade	Regime de contratação
Coordenador	01	Efetivo
Assistente Social	02	Efetivo
Agente Social	05	Efetivo
Auxiliar Administrativo	02	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo
Estagiários de Serviço Social	02	Efetivo
Motorista	01	Efetivo

Critérios de inclusão dos usuários

Famílias e indivíduos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Articulação com a rede de atendimento - Atribuições da Equipe técnica e Órgão Gestor

Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
Realização de visitas domiciliares;
Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos;
Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias;
Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
Deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;
Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

PACTUAÇÕES E PARCEIRAS ESTABELECIDAS

Comunidade Terapêutica Casa de Maria Maranatha, Comunidade Terapêutica Nossa Senhora da Rosa Mística, Centro de Acolhida Peregrino – CEAP, Hospital de Clínicas Luzia de Pinho Melo, Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, Centro de Referência do Idoso de Mogi das Cruzes – CERIM, Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, Ministério Público de Mogi das Cruzes, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS Centro e CREAS Brás Cubas, SAMU – IML, 1º DP de Mogi das Cruzes, Cartórios de Registros de Pessoas Naturais de Mogi das Cruzes, Poupa Tempo de Mogi das Cruzes e Itaquera.

Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que realizadas pelos profissionais do CREAS-POP são:

- Identificação, aproximação e abordagem das pessoas em situação de rua;
- Georeferenciamento social;
- Acolhida; escuta qualificada; estudo social; diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Referência e contrarreferência;
- Orientação e suporte para acesso à documentação pessoal;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estimular a convivência familiar, grupal e social;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Metodologia

Rotina de serviços prestados pelo CREAS-POP:

Aproximação e tecnologias educativas nas ruas:

- A abordagem de rua ocorre de segunda a sexta das 7h00 às 22h00, e sábados, domingos e feriados das 10h00 às 22h00.
- A equipe de abordagem é formada por 4 agentes sociais, que se revezam em duplas, e 1 motorista, sendo que no período noturno e aos sábados, domingos e feriados ficam de plantão 1 agente e 1 motorista.
- Durante a abordagem, o agente social identifica a situação; apresenta-se ao indivíduo explicando o seu papel naquele momento;
- Colhe as informações necessárias por meio de instrumental específico;
- orienta-o sobre os direitos que lhe são devidos enquanto cidadão e, por meio do diálogo, tenta instigar neste indivíduo uma reflexão sobre sua situação.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

Início de propostas para o georeferenciamento:

- Quando a pessoa aceita esta primeira intervenção, o agente social faz o encaminhamento cabível para a rede socioassistencial, podendo ser, por exemplo, SUS, entidades de acolhida, CREAS ou até mesmo para a família.
- Durante o expediente, o agente social de plantão no CREAS fica responsável pela acolhida à demanda espontânea, pela realização da triagem para atendimento psicossocial e, quando necessário, pelo encaminhamento à rede de serviços.
- É também responsável pelo contato com familiares e com a rede socioassistencial, pela organização dos cadastros e elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos.

Programas implantados:

- Presença Social nas Ruas – Identificação das pessoas em situação de rua, aproximação e estratégias sociais inclusivas;
- Programa de Qualificação e Gestão de emprego e renda;
- Programa de prevenção à Dependência: Química e outras referidas;
- Abrigamento (Atenção rápida e maior acolhimento);

6.6 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com o que estabelece o artigo 19, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Planejamento e Urbanismo, Gestão, Obras e Finanças.

DECLARA que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto da Proposta nº 038086-2012/2012 - **Construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua**, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas conta com quadro de profissionais que atendem os requisitos necessários de capacidade técnica gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para execução do objeto da proposta, tais como: licitações, execução, prestação de contas, aquisição de materiais e fiscalização das obras.

Recursos Humanos – Secretaria de Assistência Social – Celeste Xavier Gomes – Assistente Social – CRESS 32.712 – Secretaria de Obras – Paulo Antonio Godói Beono Junior – Engenheiro Civil – CREA 5060723298, Secretaria de Finanças - Francisco Carlos Cárdenas – Diretor de Despesa .



7038 - 13

38 31
38

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.7 RESULTADOS E IMPACTOS (após a construção do CENTRO POP)

Redução da ocorrência de situação de vulnerabilidade social
Prevenção de ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.
Redução das violações dos direitos sócio assistenciais, proteção social a famílias e indivíduos em situação de rua.
Identificar violações de direitos e construção de novos projetos de vida.

6.8 - ACOMPANHAMENTO/ MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

PLANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DOS CREAS-POP EM MOGI DAS CRUZES

Monitoramento do Plano Municipal, atendendo a Tipificação, a partir das necessidades apontadas pelos próprios serviços especializados e usuários.

Promover reuniões setoriais, bimensalmente, para assegurar efetividade das ações desenvolvidas, com vistas a encontrar soluções mais rápidas e proceder uma estruturação da Rede Socioassistencial para a população adulta em situação de rua.

Efetivar que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS atuem como “Porta de Entrada” do processo de georeferenciamento social das pessoas em situação de rua.

O CREAS/POP – Articulará com a Gestão da Rede, da efetivação da abordagem, em articulação com os serviços da municipalidade e da construção dos Planos Individuais dos usuários dos serviços de Mogi das Cruzes e daqueles que transitam pelos territórios procedentes de outras regiões.

Este Projeto dimensiona o processo de reordenamento conceitual e físico das instituições, incluindo nessa meta, os diferentes ciclos de vida, acesso a processos de formação educativa, qualificação profissional, estratégias para geração de renda e iniciativas e fortalecimento social e familiar, criando um cenário de mudança e de ruptura da cultura da institucionalização.

Adotar-se-á medidas que propiciem a transitoriedade e retorno à convivência familiar e comunitária, com maior brevidade possível.

Convocação de Seminários para avaliação e disseminação dos resultados obtidos durante a implantação do Projeto e fomento a novas práticas para a efetivação das boas práticas desenvolvidas.

Serão avaliados sistematicamente os Serviços, Programas e Projetos, ofertados no Centro POP a Participação dos Usuários do SUAS nos equipamentos sendo avaliado Através de Reuniões periódicas com Órgão Gestor e Coordenação do Centro POP, Rede Sociassistencial, sendo utilizado como ferramenta o Sistema de Informação que está sendo implantado nos equipamentos de Assistência Social e através do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.



7038 - 13

39

④

32

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.9 FUTURO DO PROJETO

Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Centro POP se constitui em uma Unidade que oferta serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Os Serviços ofertados buscam a resolução das necessidades imediatas, promovendo a inserção na rede de serviços sociassistenciais e das políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Durante o primeiro bimestre/2012 foram realizados 1.569 atendimentos, sendo realizados encaminhamentos para higiene pessoal e alimentação no Centro de Acolhimento Peregrinos, Comunidades terapêuticas, Visitas Domiciliares, retorno ao convívio familiar, SUS, Programa Renda Cidadã, orientação social, cesta básica, declaração de endereço, Amparo Maternal, solicitação de documentos pessoais, Programa Amparo Maternal, Relatórios para Ministério Público e Ouvidoria.

O andamento das ações se dará através das parcerias já estabelecidas com o Governo Federal, Estadual e Município. Caso o município seja beneficiado com a Construção deste equipamento público estaremos avançando nos Serviços ofertados para População em Situação de Rua, pois um local com endereços específicos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – DPSB

6.11 TERMO DE DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

6.11.1 - **DECLARO**, para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

- a) Cumpri com o disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no art. 36 da Lei 12.465 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012), de 12/08/2011.
- b) Tenho recursos próprios relativos à contrapartida, no montante de R\$ 200.000 correspondentes a 50 % do valor do projeto e estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal nº 6.653/26/12/2011, Unidade Gestora, Programa de Trabalho nº 038086-2012, Fonte 14..451.0018.1.014, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00;
- c) Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União;
- d) Tenho conhecimento de que não poderá ser dada outra destinação à obra que será executada, de forma a assegurar a continuidade das ações voltadas ao público alvo indicado nesta proposta de Construção de CENTRO POP;
- e) Elaborei esta Proposta em consonância às legislações vigentes para o CENTRO POP, como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações Técnicas, Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS n.º 07/2010e demais relacionadas;

Estou de acordo e sou responsável pela apresentação desta proposta e do Termo de Declaração, parte integrante do presente Formulário de Informações da Proposta do Mérito Social.

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2012.

Maria Marinês Mazarro Piva
Secretária Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

58
22

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 072/13</u>
<u>Projeto de lei</u>	<u>nº 054/13</u>
<u>Parecer A.J.</u>	<u>nº 068/13</u>

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o projeto de lei em aprovar o Contrato de Repasse nº 1001.778-60/2012 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a Mensagem GP nº 25/2013 que serve de Justificativa (fls. 01/03), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 05 (cinco) artigos (fls. 04/05), índice técnico (fls. 06/07), e cópia do Processo Administrativo nº 7038/2013 (fls. 08/57), além das manifestações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Governo, Finanças e de Assuntos Jurídicos.

É O RELATÓRIO.

A autorização legislativa ao Executivo objetiva a aprovação do contrato de repasse de nº 1001.778-60/2012, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à construção de um Centro de Referência especializado para a população em situação de rua - CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 02.09.01. - 15.451.0018.1.014 - 4.4.90.51.00 - Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas, constante do orçamento vigente, conforme informação prestada na justificativa e índice técnico.

A transferência do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será destinada à construção de um Centro de Referência Especializado para população em situação de rua - CENTRO POP, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em questão.

A título de contrapartida, o Município alocará ao contrato de repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Além dos aspectos acima descritos, observa-se a ausência da declaração e impacto orçamentário financeiro trienal, isso ocorre porque não é necessária a apresentação da mesma, uma vez que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, constam do Plano de Trabalho nº 0824420372B310001 devidamente aprovado no Sistema de Gestão de Convênios SICONV, conforme informação que integra o Projeto de Lei.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes; quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, entende ser licita a aliança realizada entre o Município e Entes da Administração Pública, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a aprovação de contrato destinado ao **recebimento de repasse de recursos**, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

À Câmara caberá a análise da efetividade e existência do interesse comum que justifique a aprovação do contrato de repasse.

À regularização dos ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

Assim, os ajustes e outros instrumentos congêneres, no caso a aprovação do contrato de repasse, deverão ser estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Dentro das atribuições e peculiaridades atinentes à Assessoria Jurídica, foram essas as observadas a serem consignadas na presente manifestação, posto que a matéria técnica de finanças públicas será apreciada pela Comissão Permanente e Pertinente desta Casa, pois remete a aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.

Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na Mensagem GP n.º 25/2013, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

61
4

Era o que tínhamos a informar.


A.J, 03 de maio de 2013.



REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



DEBORAH MORAES DE SÁ
Coordenadora Jurídica em exercício



62
②

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 054/13
Processo nº 072/13

De iniciativa Sr. **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo tem por objetivo aprovar o Contrato de Repasse nº 1001.778-60/2012, celebrado entre União Federal e o Município de Mogi das Cruzes para a construção de Centro de Referência Especializado para a população em Situação de Rua – CENTRO POP e autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos do Contrato de Repasse e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de dotação orçamentária municipal, a título de contrapartida.

O Projeto é instruído com a Mensagem do Gabinete do Prefeito de nº 25/2013, que explicita os termos do convênio e com cópia do Processo Administrativo nº 7038/2013 que contém os contratos, projetos e pareceres dos Secretários Municipais envolvidos, sendo todos favoráveis.

A assessoria Jurídica desta Casa de Lei, no parecer do A.J. nº 068/2013, após análise, relata que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica e nas disposições federais pertinentes e, não havendo óbices jurídicos, opina pela sua normal tramitação.

Analisada a proposta, sob os aspectos e peculiaridades a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, concluímos pela sua **normal tramitação**, respeitado o rito de urgência regimental.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2013.


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro-Relator


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 00054/2013

Autos do Processo n.º 00072/2013

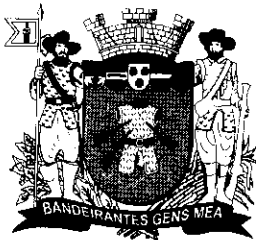
A proposta legislativa de autoria do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre autorização legislativa para que o Município possa aderir a Contrato de Repasse, com pedido de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em parecer bem fundamentado de n.º 068/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à sua normal tramitação.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação.

Com efeito, em síntese do contido na Mensagem GP n.º 25/2013 encaminhada à esta Casa de Leis como justificativa, busca-se com a presente proposta, aprovação do Contrato de Repasse n.º 1001.778-60/2012, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS/Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal CEF e o Município de Mogi das Cruzes.

Ainda, segundo a justificativa apresentada, o executivo pede autorização para abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



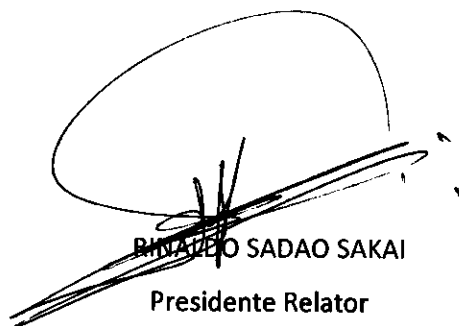
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

a construção de um Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua chamado CENTRO POP , no Bairro do Socorro, nesta cidade.

Conforme consta do projeto de lei em tela, o valor do crédito adicional de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será composto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do contrato de Repasse acima mencionado, com contrapartida do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o n.º 02.09.01.15.451.0018.1.0144.4.90.51.

Assim sendo, após análise no âmbito de competência desta Comissão, conclui-se que, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2013.



RENATO SADAO SAKAI
Presidente Relator



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2013

De iniciativa do Poder Executivo, o processado em destaque dispõe sobre aprovação de Contrato de Repasse celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município, para construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, no bairro do Socorro, neste Município.

Na Mensagem GP nº 025/2013, o Senhor Prefeito esclarece os motivos de seu envio a esta Casa Legislativa e anexa por cópia o Processo Administrativo nº 7038/2013, que iniciou-se com Ofício nº 133/13 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Assessoria Jurídica já analisou o processado e, ao final no Parecer A. J. nº 068/13 relatou que a iniciativa encontra-se legalmente amparada e no mais que não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, ao final, concluíram pela sua normal tramitação.

Em face do acima relatado e após análise de todo o processado, no que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão e ausentes os óbices, é o parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2013.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de junho de 2013.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente - Relator

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 12 de junho de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 143/13

25132 / 2013 - 1

17/06/2013 11:52

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 54/13 DE SUA AUTORIA APROVA CONTRATO DE REPASSE
CELEBRADO ENTRE UNIAO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MINIS
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMB

Conclusão: 8/7/2013 11:52:29

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 054/13**, de sua **autoria**, que aprova o Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054/13

Aprova o Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade.

Parágrafo único – A título de contrapartida o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude este artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse e as condições complementares específicas constam do Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), constantes do Anexo – Condições Gerais – Setor Público, que faz parte integrante do referido instrumento contratual.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da construção de um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, no Bairro do Socorro, nesta cidade, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 081 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmo@cmmo.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 054/13 – Fls.02)

Parágrafo único – O valor do crédito adicional especial a que unido o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I – do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS / Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações posteriores..... RS 400.000,00

II – da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.09.01.15.451.0018.1.014.4.4.90.51, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores..... RS 200.000,00

====Total..... RS 600.000,00

Art. 4º - Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010-2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO/META
8 – Assistência Social	Construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - “BIBO”
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes - Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 054/13 – Fls.03).

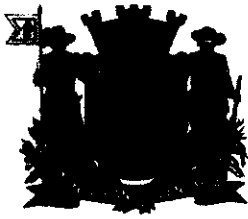


EMERSON RONG
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2013, 452º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 7.038/2013

CRIAR:

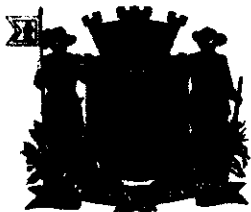
02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0100.1.061	Construção do Centro Pop	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>R\$ 600.000,00</u>

REDUZIR:

COBERTURA - Recursos provenientes:

a) do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse (Processo nº 4012.1001778-60/2012) celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações posteriores..... **R\$ 400.000,00**

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



07
80

ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0018.1.014	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>R\$ 200.000,00</u>
<u>Total</u>		<u>R\$ 600.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

CAIXA

Contrato de Repasse

7038-13

10/03



CONTRATO DE REPASSE Nº 0 / 2012 / MDS/FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1001778-60 / 2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MDS/FNAS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MDS/FNAS - SUAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício; Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir.

SIGNATÁRIOS

I - **CONTRATANTE** - A União Federal, por intermédio do Concedente MDS/FNAS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 027.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) à Estrada do Itapeti, 100 QD 96 LT 10 - Pq. Res. Itapeti - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08771-001, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - Distrito Federal, no livro 2964, fls 045 à 046, em 07/08/2012 e substabelecimento lavrado em notas do Office de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, Distrito de Ermelino Matarazzo - SP, no livro 1370, folha 331, em 06/09/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - **CONTRATADO** - **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr(a) **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) a **NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 Centro Cívico, MOGI DAS CRUZES-SP**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIADO(S)
MOGI DAS CRUZES - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Titularidade de área e Técnica do Projeto
Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 270 (duzentos e setenta) dias.
Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 30 dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil e reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO** R\$ 200.000,00 (duzentos mil e reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil e reais).
Nota de Empenho nº 2012NE800455, emitida em 07/12/2012, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil e reais).
Unidade Gestora 550015, Gestão MDS/FNAS.
Programa de Trabalho: 0824420372B31 0001.
Natureza da Despesa: 444041
Conta Corrente Vinculada do **CONTRATADO**: 0350.006.00647046-0

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.
Término da Vigência Contratual: 03/12/2013.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CAIXA

- 7038 -



11 04

Contrato de Repasse

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-900.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1963, 1º ANDAR - VILA ESPERANÇA - PENHA - SÃO PAULO/SP - CEP 03635-001.

MOGI DAS CRUZES
Local/Data

31 de dezembro de 2012

Assinatura do Contratante
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do Contratado
Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: Danielle Cristina Paes Rocha
CPF: 299.555.898-33

Nome: Jorge Rodrigues
CPF: 108.564.588-64

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, esta condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

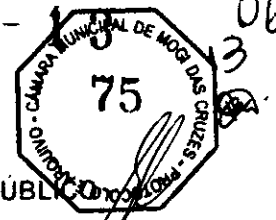
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

**ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO**

programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes a matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato a CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO**

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta a cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

**ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO**

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLAUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

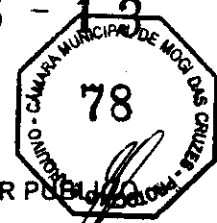
7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.



16/09/11

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Clausula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

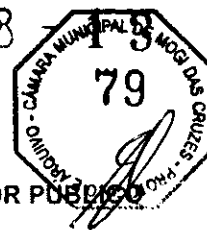
7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO**

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar.

ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE - CONDIÇÕES GERAIS - SETOR PÚBLICO

- a) realise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vista de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo, do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

16 - O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

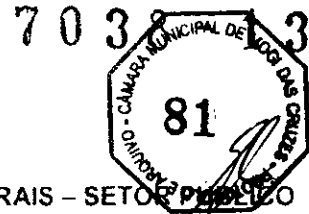
16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

CAIAA



ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE – CONDIÇÕES GERAIS – SETOR PÚBLICO

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

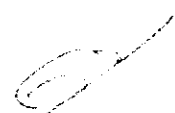
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


MOGI DAS CRUZES
Local, Data

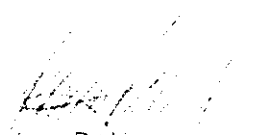
31 de dezembro de 2012


Assinatura do Contratante
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do Contratado
Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas


Nome: Daniello Cristina Paes Rocha
CPF: 299.555.898-33


Nome: Jorge Rodrigues
CPF: 108.564.588-64